



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000005054-2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 141, DE 24/07/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima

Considerando a necessidade de conferir maior clareza, segurança jurídica e transparência aos critérios de movimentação de Desembargadores(as) entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando a importância de preservar a antiguidade, a estabilidade na composição das Turmas e a vinculação aos processos anteriormente distribuídos, como forma de assegurar a continuidade e a coerência na prestação jurisdicional;

Considerando a conveniência de regulamentar, de forma expressa, a possibilidade de permuta entre membros das Turmas, observados os critérios regimentais;

Considerando o interesse institucional em promover a adequação e a atualização constante do Regimento Interno, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da razoabilidade;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000005054-2025;

RESOLVE baixar, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-D. A movimentação entre integrantes de uma turma para a outra poderá ser pleiteada quando verificada a existência de vaga ou no caso de permuta, sempre respeitados os critérios de antiguidade e a vinculação aos processos já distribuídos na turma de origem.(NR)

§1º O(a) desembargador(a) do trabalho recém nomeado(a) integrará a turma onde ocorrer a vaga ou a resultante da movimentação de desembargador(a).(NR)

.....

Art. 2º Fica revogado o art. 20-F do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)